PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PORTARIA Nº 272 DE 26 DE JULHO DE 2017.

Nomeia os Membros da Comissão do Processo Seletivo Público nº 001/2017.

DR. WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão do Processo Seletivo Público nº 001/2017, da seguinte forma, considerando-se relevantes os serviços por eles prestados:

I- Aline Gomes Lelis, portadora do RG nº 43.687.803-3; Assistente Social da Prefeitura Municipal de Mococa;

II- Oswaldo Elias Nassim Júnior, portador do RG nº 17.292.700-6, Diretor do Departamento da Educação da Prefeitura Municipal de Mococa;

III- Rosangela de Assis, portadora do RG nº 20.601.351, Advogada da Prefeitura Municipal de Mococa;

IV- Silvana Aparecida Catarino, portadora do RG nº 10.375.413, Diretora do Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa;

V- Sônia Lima da Costa Rimoli, portadora do RG nº 11.926.327-0, Assistente Social da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º. Revogam-se suas disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPALDE MOCOCA, 26 de julho de 2017.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal

DE MOCOCA

PORTARIA NÚMERO 273
DE 27 DE JULHO DE 2017

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Mococa-SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o relatório e requerimento do Chefe da Assessoria Jurídica, relatando possível falta praticada pelo empregado público municipal matriculado sob número 2212

CONSIDERANDO que tal fato caracteriza-se, em tese, infração ao artigo 482 caput e alínea "h" da CLT, passível de aplicação de penalidade de demissão por justa causa, também de acordo com o art. 49, incisos I, II, V e XV, estes da Lei Complementar Municipal número 164/04

CONSIDERANDO que cumpre a Administração Pública apurar irregularidades praticadas por seus servidores, aplicando as medidas necessárias a espécie e preservando o interesse público primário e secundário

CONSIDERANDO que o ato do servidor, em tese, trouxe perturbação ao andamento do trabalho de grande parte dos setores da Prefeitura Municipal, acirramento de ânimos, com uso de viatura oficial da Guarda Civil Municipal, para manter a isenção do curso do processo administrativo disciplinar e evitar interferência nos setores públicos e com testemunhas, DETERMINO o AFASTAMENTO PREVENTIVO do servidor por 60 (sessenta) dias, na forma preconizada pelo Art.5º e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal 164/04.

RESOLVE

Art. 1º. Fica Instituída a Comissão Disciplinar para averiguação e irregularidade administrativa cometida pelo empregado público municipal matriculado sob número 2212, assim composta:

Dr. Eduardo Paulino de Araújo (Presidente)
Dra. Daia Gomes dos Santos
Dra. Rosângela de Assis

Art. 2º. Caberá a Comissão proceder aos trabalhos de averiguação nos termos da Lei Complementar Municipal número 164 de 03 de março de 2004, assegurando ao servidor ampla defesa e contraditório, instruindo o processo com provas necessárias para elucidação cabal dos fatos a serem apurados e em busca a verdade real.

Art. 3º Deverá ser expedida Notificação ao empregado público municipal, matriculado sob número 2212, com cópia da presente portaria, informando-lhe ainda do afastamento preventivo por 60 (sessenta) dias contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único: As notificações e intimações serão feitas pelo correio, ou pessoalmente, mediante recibo devidamente assinado.

Art.4º O presente Processo Administrativo, na modalidade de Processo Administrativo Disciplinar, será registrado sob número 001/2017, tendo como objeto a análise a infração em tese, ao artigo 482 caput e alínea "h" da CLT, passível de aplicação de penalidade de demissão por justa causa, e ainda a conduta descrita no art. 49, incisos I, II, V e XV, estes da Lei Complementar Municipal número 164/04

CONSIDERANDO que tal fato caracteriza-se, em tese, infração ao artigo 482 caput e alínea "h" da CLT, passível de aplicação de penalidade de demissão por justa causa, também de acordo com o art. 49, incisos I, II, V e XV, estes da Lei Complementar Municipal número 164/04.

CONSIDERANDO que cumpre a Administração Pública apurar irregularidades praticadas por seus servidores, aplicando as medidas necessárias à espécie e preservando o interesse público primário e secundário

CONSIDERANDO que o ato do servidor, em tese, trouxe perturbação ao andamento do trabalho de grande parte dos setores da Prefeitura Municipal eacirramento de ânimos, com uso de viatura oficial da Guarda Civil Municipal, para manter a isenção do curso do processo administrativo disciplinar e evitar interferência nos setores públicos e com testemunhas, DETERMINO o AFASTAMENTO PREVENTIVO do servidor por 60 (sessenta) dias, na forma preconizada pelo Art.5° e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal 164/04.

RESOLVE

Art. 1° . Fica Instituída a Comissão Disciplinar para averiguação e irregularidade administrativa cometida pelo empregado público municipal matriculado sob número 2212, assim composta:

Dr. Eduardo Paulino de Araújo (Presidente)
Dra. Dala Gomes dos Santos
Dra. Rosângela de Assis

Art. 2°. Caberá a Comissão proceder aos trabalhos de averiguação nos termos da Lei Complementar Municipal número 164 de 03 de março de 2004, assegurando ao servidor ampla defesa e contraditório, instruindo o processo com provas necessárias para elucidação cabal dos fatos a serem apurados e em busca a verdade real.

Art. 3° Deverá ser expedida Notificação ao empregado público municipal, matriculado sob número 2212, com cópia da presente portaria, informando-lhe ainda do afastamento preventivo por 60 (sessenta) dias contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único: As notificações e intimações serão feitas pelo correio, ou pessoalmente, mediante recibo devidamente assinado.

Art.4° O presente Processo Administrativo, na modalidade de Processo Administrativo Disciplinar, será registrado sob número 001/2017, tendo como objeto a análise a infração em tese, ao artigo 482 caput e alínea "h" da CLT, passível de aplicação de penalidade de demissão por justa causa, e ainda a conduta descrita no art. 49, incisos I, II, V e XV, estes da Lei Complementar Municipal número 164/04

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mococa, 27 de julho de 2017

Wanderley Fernandes Martins Júnior
Prefeito Municipal